



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



**PORTARIA PROAE N° 01, de 09 de maio de 2017**

Dispõe sobre o uso de passagens e veículos para estudantes da UFU, e dá outras providências.

**A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso de suas atribuições, e,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para seleção destinada à concessão de passagens e veículos para os estudantes da Universidade, resolve:

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios para seleção de propostas visando à concessão de passagens e a utilização de veículos para os estudantes da UFU, de forma que a Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) possa realizar o atendimento das demandas de forma ágil, efetiva e isonômica.

Art. 2º Tendo em vista a limitação de recursos orçamentários e financeiros para atender à demanda dos estudantes por passagens e utilização de veículos, a sua concessão dar-se-á por meio de seleção das propostas inscritas nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A concessão de passagens e ou a utilização de veículos para os estudantes da UFU ficará condicionada à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou de outras fontes para atender atividades dessa natureza.

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O objetivo da inscrição de propostas é conhecer e organizar a demanda referente à necessidade de atendimento a passagens e veículos para a Comunidade Estudantil da UFU, para posterior processamento da mesma, permitindo que a PROAE realize um atendimento das demandas de forma mais ágil e efetiva, por meio de fluxo contínuo de recebimento, avaliação e financiamento das propostas apresentadas.

### **DAS VAGAS OU DAS OPORTUNIDADES**

Art. 4º As oportunidades de passagens (aéreas ou terrestres) para estudantes (bolsistas de assistência estudantil ou não) e de veículos para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



movimento estudantil, no decorrer do ano de 2017, estão estabelecidas conforme quadro abaixo:

APOIADOR	PLEITEANTES	APOIO	FONTE
PROAE	Estudantes de graduação bolsistas da assistência estudantil selecionados em eventos científicos e acadêmicos para apresentação de trabalhos	Passagens aéreas/terrestres	PNAES*
	Estudantes de graduação bolsistas da assistência estudantil selecionados em Programas de Mobilidade Acadêmica (Nacional ou Internacional)	Passagens aéreas/terrestres	PNAES*
	Associações Atléticas Acadêmicas (AAAs)	Veículos	PNAES*
	Centros e Diretórios Acadêmicos (CAs e DAs)	Veículos	PNAES*
	Diretórios Centrais de Estudantes (DCEs)	Veículos	PNAES*
OUTROS SETORES	Estudantes de Graduação e/ou Pós-graduação, Empresas Juniores, PET e outros	Passagens aéreas/terrestres ou Veículos	Outras fontes de recursos/Pró-reitorias*

\* Conforme critérios fixados no art. 12 desta Portaria.

Parágrafo único. Para os pedidos de veículo a PROAE responsabilizar-se-á exclusivamente pelos custos operacionais da viagem, ficando a cargo da Unidade Acadêmica que a entidade estudantil possuir vínculo os custos com a(s) diária(s) do servidor acompanhante.

### PRÉ-REQUISITOS GERAIS

Art. 5º A aprovação e conseqüente realização das viagens ficarão condicionadas à autorização da PROAE, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao calendário de execução financeira da Pró-reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD).

Art. 6º Para todos os pedidos de passagens e veículos, a PROAE observará os seguintes critérios:

I - será liberado somente um veículo por solicitante ou entidade estudantil;

II - exceto o(s) DCE(s), nenhum pleiteante será contemplado mais de uma vez no mesmo ano;

III - somente serão autorizadas viagens em veículos que não requeiram utilização do contrato de terceirização da UFU; e

IV - estar em dia com a prestação de contas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), agindo conforme artigos 19 e 20 deste documento.



## DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições devem ser feitas com a entrega da documentação em envelope lacrado, identificado por meio do formulário de cadastro de solicitante (Anexo 1), até o dia 15 de cada mês, durante todo o ano de 2017, desde que observada a antecedência mínima de 45 dias em relação à data do início do evento ou mobilidade acadêmica.

- Local: Secretaria da PROAE – Bloco 3P – 1º andar (sala 106)
- Horário: 09h às 11h30min e 14h às 16h30min.
- Contatos: Tel.: (34) 3291-8952 / E-mail: [proae@proae.ufu.br](mailto:proae@proae.ufu.br).

§ 1º As inscrições oriundas dos *campi* fora de sede deverão ser encaminhadas via Protocolo UFU.

§ 2º Serão avaliadas as solicitações protocoladas até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 3º Não serão recebidas documentações avulsas ou fora de envelope lacrado, devidamente identificado.

## DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 8º São considerados documentos para a análise das solicitações de passagens e veículos:

- I - formulário de cadastro de solicitante (Anexo 1);
- II - formulário de solicitação de passagens aéreas ou terrestres (Anexo 2 e 3);
- III - formulário de solicitação de veículos (Anexo 4);
- IV - lista de passageiros (Anexo 5);
- V - itinerário de viagem (Anexo 6);
- VI - documentos comprobatórios: folder dos eventos, carta de aceite do trabalho aprovado, documentos da instituição de origem e de destino para mobilidade acadêmica, documentos que expliquem a proposta/programação dos eventos, documentos que comprovem participação em entidades e conselhos da universidade (para pontuação e classificação), histórico escolar com CRA (para pontuação e classificação);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



VII - carta de anuência da coordenação de curso reconhecendo a importância de participação no evento pleiteado, quando for o caso;

VIII - documento da unidade acadêmica comprometendo-se com o pagamento das diárias do servidor acompanhante, quando for o caso.

Parágrafo único. Os pleiteantes, para entrega da documentação correta, deverão observar as orientações que constam no formulário de cadastro do solicitante.

### DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO OU CANCELAMENTO DA VIAGEM

Art. 9º Todos os pedidos enviados sem o devido preenchimento dos formulários de solicitação serão indeferidos.

Art. 10. Todos os anexos, adendos, erratas, prorrogações e demais documentos que compõem esta portaria devem ser cumpridos conforme descrito nos mesmos.

Art. 11. Todos os pedidos de veículo que não respeitarem o prazo mínimo de 05 dias úteis de antecedência da data da viagem para o envio da lista de passageiros definitiva, bem como contarem com seu preenchimento incompleto ou indevido, implicarão cancelamento da viagem.

### DA SELEÇÃO

Art. 12. O processo de seleção das solicitações de passagens e veículos consistirá em duas fases:

I - 1ª fase: Análise dos documentos comprobatórios e obrigatórios (eliminatória); e

II - 2ª fase: Análise e pontuação valendo-se do disposto no art. 13 (classificatória).

Art. 13. Serão selecionadas as propostas que atingirem o maior número de pontos, dentro dos critérios das tabelas abaixo:

PROAE	
ESTUDANTES BOLSISTAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	Pontuação
Nível socioeconômico: C / D / E	1 / 2 / 4 pontos
Evento: Regional / Nacional / Internacional	1 / 2 / 4 pontos
Participação em entidades do movimento estudantil e/ou conselhos da Universidade	2 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>10 pontos</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**



<b>AAAs, CAs, DAs e DCEs</b>	<b>Pontuação</b>
Viagens de até 500 km de distância	3 pontos
Viagens com até 03 dias de duração	3 pontos
Participação da entidade no último Fórum de Assistência Estudantil	3 pontos
Nenhum boletim de ocorrência na PROAE ou PREFE envolvendo a entidade estudantil nos últimos 12 meses	1 ponto
<b>TOTAL</b>	<b>10 pontos</b>

<b>OUTRAS FONTES DE RECURSOS/PROPLAD</b>	
<b>ESTUDANTES GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO SEM BOLSA</b>	<b>Pontuação</b>
Evento: Regional / Nacional / Internacional	1 / 2 / 4 pontos
Participação em entidades do movimento estudantil e/ou conselhos da Universidade	2 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>6 pontos</b>
<b>EMPRESA JÚNIOR, PET E OUTROS</b>	
<b>Pontuação</b>	
Viagens de até 500 km de distância	3 pontos
Viagens com até 03 dias de duração	3 pontos
Participação da entidade no último Fórum de Assistência Estudantil	3 pontos
Nenhum boletim de ocorrência na PROAE ou PREFE envolvendo a entidade estudantil nos últimos 12 meses	1 ponto
<b>TOTAL</b>	<b>10 pontos</b>

§ 1º Os veículos solicitados por meio de outras fontes de recursos deverão ter a aprovação e justificativa da Unidade Acadêmica ligada à entidade.

§ 2º Como critério de desempate de pontuação, a comissão avaliadora considerará o maior CRA entre os estudantes pleiteantes.

### **COMISSÃO AVALIADORA**

Art. 14. A PROAE constituirá Comissão Avaliadora composta por 5 (cinco) integrantes escolhidos entre servidores e discentes UFU.

§ 1º Cada membro da comissão será responsável por avaliar e fiscalizar o processo de seleção das propostas recebidas.

§ 2º Em cada mês, durante o processo de avaliação, a comissão receberá dos apoiadores o cronograma com as disponibilidades de fontes de recurso para execução financeira.

### **DOS RESULTADOS E RECURSOS**

Art. 15. O resultado preliminar será divulgado até o dia 25 de cada mês no site [www.proae.ufu.br](http://www.proae.ufu.br).



Art. 16. Os proponentes terão dois dias úteis, imediatamente após a divulgação do resultado preliminar, para protocolar recurso por via do e-mail [proae@proae.ufu.br](mailto:proae@proae.ufu.br).

Art. 17. O resultado final será divulgado até o 1º dia útil de cada mês subsequente no site [www.proae.ufu.br](http://www.proae.ufu.br).

### **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E VIGÊNCIA**

Art. 18. Os processos para passagens e veículos de que trata esta Portaria terão início a partir de sua data de publicação e vigência até o dia 31/12/2017, respeitando-se os prazos de execução do orçamento comunicados pela PROPLAD.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Todos os estudantes que usufruírem de passagens para apresentação de trabalho ou para mobilidade acadêmica ficam responsáveis pela redação do relatório de viagem (Anexo 7), no qual farão a prestação de contas no prazo regulamentar, até 02 dias úteis do retorno. O não preenchimento implicará proibição de novo pleito e abertura de procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 20. Todos os servidores que acompanharem os veículos oficiais da UFU nas viagens ficam responsáveis pela redação do relatório de viagem (Anexo 7), no qual farão a prestação de contas no prazo regulamentar, até 02 dias úteis do retorno.

Art. 21. As passagens aéreas serão compradas pela administração superior da UFU, devendo o estudante guardar os bilhetes originais de viagem para prestação de contas junto com o relatório de viagem (Anexo 7). As passagens terrestres serão reembolsadas pela administração superior da UFU mediante entrega do relatório de viagem (Anexo 7) e dos bilhetes originais de viagem.

Art. 22. Quando a fonte de recursos for o PNAES, todas as listas de passageiros deverão ser organizadas pelas entidades do movimento estudantil (CAs, DAs, AAAs e DCEs), considerando os seguintes critérios de prioridade:

1º) estudante de graduação UFU, bolsista de assistência estudantil, inscrito em determinado evento, com trabalho aprovado ou selecionado para participação/competição em determinado evento;

2º) estudante de graduação UFU, bolsista de assistência estudantil, inscrito em determinado evento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



3º) estudante de graduação UFU, inscrito em determinado evento, com trabalho aprovado ou selecionado para participação/competição em determinado evento;

4º) estudante de graduação UFU inscrito em determinado evento;

5º) estudante de pós-graduação UFU, bolsista de assistência estudantil, inscrito em determinado evento, com trabalho aprovado ou selecionado para participação/competição em determinado evento;

6º) estudante de pós-graduação UFU, bolsista de assistência estudantil, inscrito em determinado evento;

7º) estudante de pós-graduação UFU, inscrito em determinado evento, com trabalho aprovado ou selecionado para participação/competição em determinado evento;

8º) estudante de pós-graduação UFU inscrito em determinado evento.

Art. 23. Os recursos financeiros para execução do disposto nesta Portaria estão condicionados à disponibilização orçamentária e financeira pelo Ministério da Educação.

Art. 24. Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela PROAE.

### CRONOGRAMA 2017

<b>PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES</b> ATÉ 15º DIA DE CADA MÊS	<b>RESULTADO PRELIMINAR</b> DIA 25 DE CADA MÊS	<b>RESULTADO FINAL</b> ATÉ 1º DIA ÚTIL DE CADA MÊS
15/05	25/05	01/06
16/06	23/06	03/07
17/07	25/07	01/08
16/08	25/08	01/09
15/09	25/09	02/10
16/10	25/10	01/11

Uberlândia, 09 de maio de 2017.

Elaine Saraiva Calderari  
Pró-reitora de Assistência Estudantil